

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Dar provimento ao recurso;
- Anular a Decisão da Comissão C(2018) 1115 final, de 19 de fevereiro de 2018, relativa à restituição de 76 282,08 euros, acrescidos de juros, pela «d.d.Synergy HELLAS ANONYMI EMPORIKI ETAIREIA PAROCHIS YPIRESION PLIROFORIKIS»; e
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo à violação do artigo 85.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão ⁽¹⁾
 - É contrária ao disposto no referido artigo a recusa da Comissão de deferir o pedido legítimo de prorrogação do prazo de pagamento, apesar de já ter sido pago 73 % do capital, incluindo todos os juros, e de já ter sido prestada a garantia pessoal pedida pela Comissão quanto à totalidade do montante inicialmente devido, acrescido dos juros;
 - A argumentação da Comissão no que respeita à legalidade material do ato impugnado, é desprovida de fundamento;
 - A Comissão não cumpriu a sua obrigação de fundamentação da decisão impugnada.
2. Segundo fundamento relativo à violação e/ou abuso do poder de apreciação e à violação do princípio da «boa administração»
 - A Comissão excedeu os limites do seu poder de apreciação, na medida em que adotou a decisão impugnada sem tomar em consideração os dados de facto que a recorrente lhe tinha apresentado e previu soluções suscetíveis de conduzir à liquidação desta última.
3. Terceiro fundamento relativo à violação do princípio da proporcionalidade
 - A decisão impugnada, além de não constituir uma medida necessária para alcançar o objetivo prosseguido, dado que a recorrente continua a pagar, onera-a excessivamente, ameaçando a sua própria existência.

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/200 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO 2002, L 357, p. 1).

Recurso interposto em 23 de abril de 2018 — RATP/Comissão

(Processo T-250/18)

(2018/C 231/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Régie autonome des transports parisiens (RATP) (Paris, França) (representantes: E. Morgan de Rivery, P. Delelis e C. Lavin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão de 21 de março de 2018 que autoriza o acesso parcial a documentos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 de 30 de maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão;
- em qualquer caso, condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é baseado em violação do artigo 4.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).
2. O segundo fundamento é baseado em violação do artigo 4.º, n.º 2, terceiro travessão do Regulamento n.º 1049/2001.
3. O terceiro fundamento é baseado em violação do artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento n.º 1049/2001, do artigo 8.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e do artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais, bem como do artigo 339.º TFUE.
4. O quarto fundamento é baseado em violação do dever de fundamentação.

Recurso interposto em 23 de abril de 2018 — US/BCE

(Processo T-255/18)

(2018/C 231/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: US (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;

consequentemente:

- anular a decisão de não conversão do contrato do recorrente, de 13 de junho de 2017;
- anular a decisão do BCE, de 11 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de reapreciação administrativa («administrative review») do recorrente de 11 de agosto de 2017;
- anular a decisão do BCE, de 13 de fevereiro de 2018, notificada ao recorrente na mesma data, que indeferiu a sua reclamação («grievance procedure») apresentada em 7 de dezembro de 2017;